



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 121 DE 06.08.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

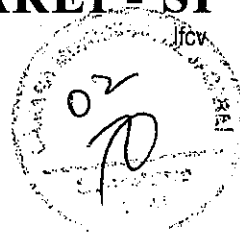
AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO.

DISTRIBUÍDO EM: 19/08/2015
 PRAZO FATAL:
 DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 124	Prazo das Comissões: 10/09/2015

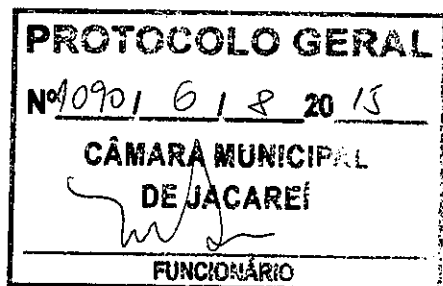


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “**SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA**”, no âmbito do município de Jacareí.

Art. 2º A “Semana Municipal da Dança” será realizada anualmente na última semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único A semana a que alude o artigo 1º desta lei, integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º A “Semana Municipal da Dança” terá o objetivo de estimular grupos, escolas de dança, e a população jacareense em geral à discussão e ao aprimoramento da arte da dança em seus variados aspectos e formas, através do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e apresentações, entre outros.

§ 1º Poderão participar da “Semana Municipal de Dança” grupos e escolas e academias de dança de outras cidades e países.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – folha 02.

§ 2º a participação, nos moldes do parágrafo anterior é facultativa, e sua adesão deverá ser manifestada expressamente, no prazo fixado pela secretaria ou comissão responsável pelo evento, após necessário convite ou edital.

Art. 4º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas por outros municípios.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, nas demais questões, no que couber, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de agosto de 2015.


ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT

AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO.



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – folha 03.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de lei busca de forma clara concretizar e tornar pública a vocação de nossa cidade às questões voltadas à cultura, especialmente à “dança”.

Em relação à modalidade indicada, é sabido que as academias e escolas de “dança” de nossa cidade, vem colhendo grandes conquistas e premiações no âmbito nacional e internacional.

Neste sentido, ressaltamos as conquistas obtidas pelas academias jacareenses no Festival de Dança de Joinville, sabidamente reconhecido como o mais importante em nível nacional.

Obviamente o êxito das academias participantes vem colocando nossa cidade em destaque, tornando referência para muitos alunos e professores.

Na contramão é fato que nossa cidade até o momento não desenvolve nenhum evento expressivo para a presente modalidade, em que pese o já relatado.

Por isso, ao instituir a “Semana Municipal de Dança” anseia o presente projeto estimular grupos, escolas de dança, e a população jacareense em geral à discussão e ao aprimoramento da arte da dança em seus variados aspectos e formas, através do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e apresentações, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – folha 04.

Acreditamos que na “semana municipal de dança” além do enriquecimento cultural e a troca de experiências, o evento colocará nossa cidade e as academias participantes em merecida evidência.

Observamos, ainda, que a semana proposta também reunirá anualmente em nossa cidade várias turmas de academias de outras cidades, seus familiares e professores, num importante encontro, o que logicamente fomentará o comércio e o setor de hotelaria de modo geral.

Enfim, entendemos que a presente propositura além de plausível, destina-se ao fortalecimento de eventos culturais desenvolvidos em nossa cidade.

Destarte, versando o presente projeto matéria de grande relevância, acreditamos que o mesmo merecerá o acolhimento favorável, pelo que desde já agradecemos.

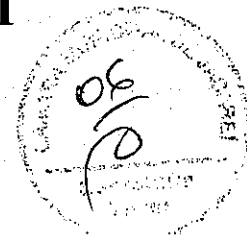
Câmara Municipal de Jacareí, 05 de agosto de 2.015.


ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 121 de 06 de agosto de 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal da Dança no âmbito do município de Jacareí" e dá outras providências.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Antonele Marmo

PARECER Nº 219 - METL- CJL 08/2015

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Antonelle Marmo, com a finalidade de instituir a "**Semana Municipal da Dança**", integrando o calendário oficial do Município de Jacareí, que ocorrerá na anualmente na última semana do mês de abril de cada ano.

A Semana Municipal da Dança, a qual se manifesta desejo de instituir através de projeto de lei apresentado a esta casa, tem por sua finalidade e justificativa, "concretizar e tornar pública a vocação de nossa cidade às questões voltadas à cultura, especialmente à dança".

DA FUNDAMENTAÇÃO

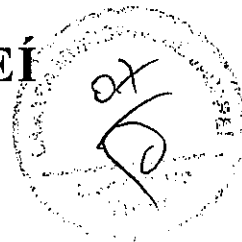
A semana, em questão, segundo o artigo 3º "terá o objetivo de estimular grupos, escolas de dança, e a população Jacareense em geral à discussão e ao aprimoramento da arte da dança em seus variados aspectos e formas, através do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e apresentações, entre outros".

A iniciativa encontra amparo legal no **artigo 30, I da CF, cc. o §1º do artigo 215, também da Carta Magna**, inserido no Capítulo III, seção II, do Título VIII da Constituição Federal, que estabelece que o exercício e acesso à cultura é dever do Estado:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



"Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

A Semana Municipal da Dança, de acordo com o projeto em análise, terá abrangência municipal e será realizada na última semana do mês de abril de cada ano¹.

Ocorre que o artigo 4º traz ingerência indevida do Poder Legislativo², uma vez que cria obrigação ao Poder Executivo pois afirma que este "buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas por outros municípios".

Assim, sugerimos que seja alterado o verbo buscará por poderá a fim de que não se crie referida obrigação/ atribuição a³o Poder Executivo.

Ademais, o artigo 5º impõe prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação do projeto de lei, o que também se afigura como uma indevida ingerência, sendo que, diante disso, também sugerimos que seja suprimido o trecho "(...) no prazo de 90 (noventa) dias, nas demais questões".

² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

³ Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

O projeto apresentado, desde que feitas as alterações sugeridas, não conterà vícios e, portanto, estará em condições de receber regular tramitação.

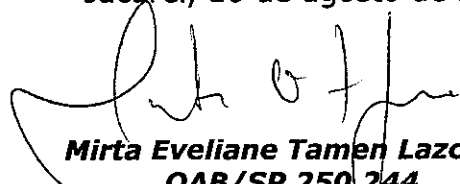
DA VOTAÇÃO

Deverão ser colhidos, em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno os pareceres das Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes**.

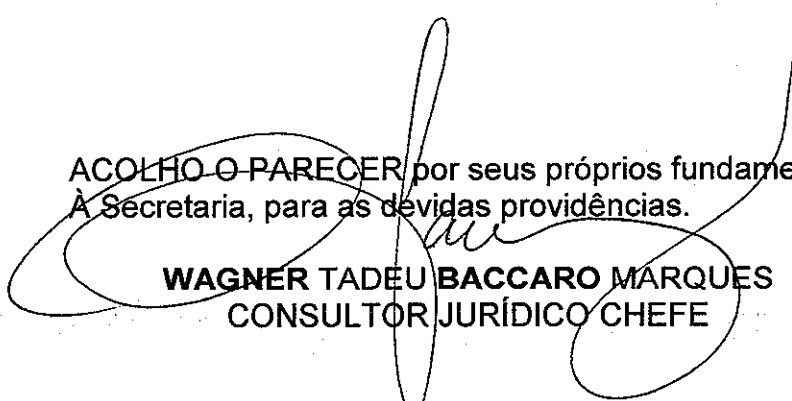
A proposição estará sujeita a **turno único de discussão** e votação e necessitará do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, em consonância com o que prescrevem os artigos 122, § 1º; 124, II do Regimento Interno.

Esse é o parecer da Assessoria Jurídica, de caráter **opinativo**, que será encaminhado ao Secretário Diretor Legislativo para ulteriores providências.

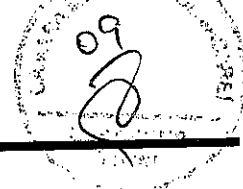
Jacareí, 10 de agosto de 2015


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO O PARECER por seus próprios fundamentos.
A Secretaria, para as devidas providências.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

Andréa - Comissões



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de agosto de 2015 10:45
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; 'antonelemarmo@jacarei.sp.leg.br'; 'luiscaledasvianna@uol.com.br'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; '5 Of Direção - Grecco'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'; 'elena@jacarei.sp.leg.br'; 'saara.silva@jacarei.sp.leg.br'; 'cristiane@jacarei.sp.leg.br'
Assunto: Distribuição do Processo - 121/2015
Anexos: 121.2015.processo.semana da dança.Antonele.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição dos Processos:

- **Processo nº 121/2015**
Autor: Antonele Marmo
Assunto: Institui a Semana Municipal da dança no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.
Prazo da Comissões 1 e 4: 10/09/2015

*** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2260



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 – CCJ - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO 4 – CECE – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº:	121/2015	DE: 06/08/2015	PRAZO PARA PARECER: 10/09/2015
ASSUNTO:	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	ANTONELE MARMO		
CONCLUSÃO:	<u>PEDIDO DE INFORMAÇÕES</u>		

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Considerando o PARECER Nº 219 – METL – CJL – 08/2015, exarado pela Douta Consultoria Jurídica desta Casa, no qual constam apontamentos;

Considerando o disposto no § 1º, c/c §§ 2º e 7º, do art. 47 da Resolução nº 642/2005, que garante o direito das Comissões Permanentes do Legislativo de obterem informações sobre projetos recebidos para parecer,

As **Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes** vêm respeitosamente à presença do Excelentíssimo Vereador Antonele Marmo, solicitar a manifestação do nobre autor da proposição em análise, com a finalidade de sanar os apontamentos surgidos sobre a matéria.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de agosto de 2015.

Edinho Guedes
Pres. CCJ

José Francisco
Rel. CCJ

Itamar Alves
Mem. CCJ

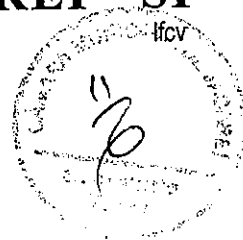
Rogério Timóteo
Pres. CECE

Rose Gaspar
Rel. CECE

Paulinho do Esporte
Mem. CECE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº 121 DE 06 DE AGOSTO DE 2.015, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONELE MARMO, QUE "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA Nº 1

Ficam modificados os artigos 4º e 5º do aludido projeto de lei, vigendo com as seguintes redações:

"Art. 4º O Executivo poderá articular a presente iniciativa com outras similares realizadas por outros municípios.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber".

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de agosto de 2.015.


ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 121 de 06 de agosto de 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal da Dança no âmbito do município de Jacareí" e dá outras providências.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Antonele Marmo

PARECER Nº. 235 - METL- CJL 08/2015

Trata-se de **Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Antonele Marmo, com a finalidade de instituir a "**Semana Municipal da Dança**", para que seja incluído no calendário oficial do Município de Jacareí (anualmente na última semana do mês de abril de cada ano).

Ressaltamos que este Projeto de Lei já foi objeto de parecer jurídico nº 219- METL- CJL- 08/2015, tendo sido realizados alguns apontamentos a fim de que o projeto pudesse ter sua regular tramitação.

Assim, diante da referida Emenda que acatou e alterou dois artigos, objetos de apontamento realizado no parecer anterior, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** a prosseguir, uma vez que não mais contém vícios e, portanto, **estão em condições de receber regular tramitação**.

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer anteriormente mencionado.

Esse é o parecer da Consultoria Jurídica, de caráter **opinativo**, que será encaminhado ao Secretário Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 20 de agosto de 2015

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR LEGISLATIVO
Jurídico OAB/SP 250.244

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
OAB/SP 164.303